PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030

www.tramandai.rs.gov.br

À

CRF CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

OFÍCIO Nº 255/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 108/2026

Tramandaí, 11 de novembro de 2026.

Senhores Licitantes,

Ao cumprimentá-los, informamos que a sua Impugnação ao edital apresentada pela empresa CRF CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA foi analisada e respondida, conforme manifestação emitida pelo Departamento de Engenharia e demais setores se houver..

Encaminhamos, em anexo, o documento contendo a respectiva resposta para conhecimento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luis Antonio Consul Machado
Diretor Departamento de Licitações

MEMORANDO 097/2026

DE: Secretaria de Obras / Depto. De Engenharia
PARA: Depto. De Licitações
Assunto: Resposta a impugnação feita pelo protocolo nº48096/2026.

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **CRF - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA-EPP**, protocolada sob nº 48.096/2026, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 108/2026, encaminham-se os esclarecimentos e considerações de competência deste Departamento de Engenharia.

Inicialmente, registra-se que os documentos técnicos que integram o processo licitatório foram objeto de revisão e aperfeiçoamento, especialmente quanto aos requisitos de qualificação técnica, buscando-se conferir maior clareza e objetividade às exigências relacionadas à comprovação da capacidade das empresas participantes.

1 - DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT E REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMO COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A impugnante questiona a exigência constante da documentação anteriormente disponibilizada no certame, especialmente quanto à apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT acompanhada de atestado registrado perante o CREA/CAU, sustentando que tal exigência representaria indevida vinculação da capacidade técnico-operacional da empresa à capacidade técnico-profissional de determinado profissional.
Nesse sentido, a redação do Termo de Referência foi revista e aperfeiçoada, passando o item 9.1 a estabelecer que a comprovação da qualificação técnica será realizada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

3 - DA REDAÇÃO REVISADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando os apontamentos apresentados, o Departamento de Engenharia promoveu a adequação da redação do item 9.1 do Termo de Referência.

4 - DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Diante do exposto, quanto aos pedidos formulados pela empresa, este Departamento de Engenharia manifesta-se nos seguintes termos:

a) Quanto ao pedido de retificação do subitem relativo à qualificação técnica, para afastar a exigência genérica de CAT/registro perante CREA/CAU como comprovação da capacidade técnico-operacional, considera-se atendido pela revisão do Termo de Referência, que passou a prever a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, nos termos do item 9.1.

b) Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de apresentação das propostas, caso a Administração reconheça que as alterações promovidas nos documentos do certame possam interferir na formulação das propostas, recomenda-se que a questão seja analisada pelo Departamento de Licitações, observando-se os procedimentos aplicáveis à republicação/alteração do instrumento convocatório.

c) Quanto aos demais aspectos de natureza estritamente jurídico-administrativa ou procedimental eventualmente apresentados na impugnação, recomenda-se a análise pelo Departamento de Licitações e/ou setor jurídico competente, por não se inserirem na competência técnica deste Departamento de Engenharia.

Diante das considerações acima, encaminha-se o presente memorando ao Departamento de Licitações para conhecimento e prosseguimento das providências cabíveis.

Tramandaí, 9 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISRAEL DA COSTA DO AMARAL
Data: 09/09/2026 11:44:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Israel da Costa do Amaral
Engenheiro Civil
CREA/RJ 10107250